



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - CEEC

**Reunião** : Ordinária N°: 020/2019  
**Decisão** : 1443/2019-CEEC/PE  
**Item da Pauta** : 4.1.  
**Referência** : Protocolo nº 200116299/2019  
**Interessado** : AT Construções e Consultoria Ltda

**EMENTA:** Defere o registro da empresa denominada AT Construções e Consultoria Ltda e dá outras providências.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 020/2019, realizada no dia 06 de novembro de 2019, AT Construções e Consultoria Ltda Construções e Arquitetura Ltda, protocolada neste Regional sob o nº 200116299/2019, sob relatoria da Conselheira Everdelina Roberta Araújo de Meneses; considerando que a empresa apresentou toda documentação necessária para o registro; considerando que os RTs da modalidade elétrica não possuem endereço de residência no Estado de Pernambuco, de acordo com os Extratos de Profissional, porém o disposto no art. 6º da Resolução nº 336/89 não especifica que o profissional deve residir no Estado, mas em local que a critério do Crea, torne praticável sua participação, devendo ser analisado pela Câmara Especializada, por competência; considerando que a CEEC emitiu decisão de que autoriza a participação de profissionais no quadro técnico da empresa, mesmo sem residência no Estado de Pernambuco; considerando que, por decisão da CEEE, os processos onde os responsáveis sejam da modalidade elétrica e que residam em outro Estado, devem ser analisados de forma individual pela Câmara; considerando que as formações dos profissionais são compatíveis com as atividades técnicas descritas no objeto social da empresa; e, considerando o relatório e voto fundamentado exarado pela Conselheira supracitada, diante do acima exposto, favorável ao pleito, devendo as atividades da empresa ficarem restritas às atribuições do seu responsável técnico, sugerindo ainda, o encaminhamento do processo para análise e posicionamento da CEEE, **DECIDIU, por unanimidade, deferir o registro da empresa acima referenciada, ficando as atividades da empresa restritas às atribuições do seu responsável técnico, devendo o processo ser encaminhado à CEEE, para análise e posicionamento, conforme parecer da relatora. Coordenou a sessão o Eng.º Civil Francisco Rogério Carvalho de Souza – Coordenador Adjunto. Votaram os seguintes Conselheiros:** Almir Campos de Almeida Braga Filho, Edmundo Joaquim de Andrade, Eloisa Basto Amorim de Moraes, Everdelina Roberta Araújo de Meneses, Fernando Antonio Beltrão Lapenda, Francisco José Costa Araújo, Giane Maria de Lira Oliveira, Hilda Wanderley Gomes, Jayme Gonçalves do Santos, Kleber Rocha Ferreira dos Santos, Liliane Barros M. de A. Maranhão, Marcos Antonio Muniz Maciel, Norman Barbosa Costa, Ramon Fausto Torres Viana, Rildo Remígio Florêncio, Roberto Lemos Muniz, Romilde Almeida de Oliveira e Virgínia Lúcia Gouveia e Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 06 de novembro de 2019.

**Eng.º Civil Francisco Rogério Carvalho de Souza**  
**Coordenador Adjunto da CEEC**